

Aquisição de serviços para a implementação do projeto de formação “Formação dos trabalhadores da Administração Pública – SATDAP – Formação Profissional para a Administração Pública”, no âmbito do CENTRO 2020

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a Aquisição de serviços para a implementação do projeto de formação “Formação dos trabalhadores da Administração Pública – SATDAP – Formação Profissional para a Administração Pública”, no âmbito do CENTRO 2020.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a implementação do projeto de formação “Formação dos trabalhadores da Administração Pública – SATDAP – Formação Profissional para a Administração Pública”, no âmbito do CENTRO 2020, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 Tondela

Tlf: 232 812 156

Fax: 232 812 157

E-mail: secretariado@cimvdl.pt

Plataforma eletrónica: “acinGov”, disponível em: www.acingov.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, no dia 19 de abril de 2021, deliberou contratar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do CCP;

Artigo 5º

Divisão por lotes

Dado o preço base ser superior a 135.000,00€, ao abrigo do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, a decisão de não adjudicação por lotes deve-se a motivos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para esta Comunidade Intermunicipal.

Artigo 6º

Documentos do Procedimento

As peças do procedimento, encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data-limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

Artigo 7º

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos é 317.425,00€ (trezentos e dezassete mil e quatrocentos e vinte e cinco euros) isentos do imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do prestador de serviços.

Artigo 8º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente Programa, é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por

um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, constantes do “ANEXO A – MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS”, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate, será usado como critério de desempate, o preço da proposta. Caso se mantenha o empate, será depois utilizado como 2º critério de desempate, o número de anos de experiência do Gestor do Projeto. Caso se mantenha ainda o empate, será utilizado como 3º critério de desempate, o número de anos de experiência do Coordenador Pedagógico. Caso se mantenha ainda o empate, será utilizado como 4º critério de desempate, o número de anos de experiência do Coordenador Financeiro. Caso se mantenha ainda o empate, será efetuado o sorteio entre as propostas empatadas.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O pagamento do serviço, será efetuado, consoante a execução das respetivas fases de desenvolvimento do projeto, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) A cada dois meses de execução do projeto, acompanhado de relatórios de execução onde se evidencie o volume de formação executado no período a que se refere o pagamento, as formações ministradas e a execução física do projeto ao momento da entrega do referido relatório.
3. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada entrega dos dossier pedagógicos das ações.

Artigo 10º

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o concorrente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 11º

Prazo de apresentação de propostas

Nos termos estatuídos no artigo 136º do CCP, o prazo para apresentação de propostas é de 42 dias de calendário, a contar da data do envio, do respetivo anúncio, para publicação no Diário da República, até às 23h59m.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º CCP;
2. A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao júri do procedimento;
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1, serão analisados e posteriormente comunicados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;
4. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 13º

Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, no site www.acingov.pt.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data-limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente com a aceitação do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Proposta onde evidencie preço da prestação dos serviços;
- c) Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde de encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, a certidão permanente da empresa;
- d) Memória descritiva e justificativa sobre a forma como preveem executar o serviço solicitado, nomeadamente, plano de acompanhamento e de implementação do projeto;
- e) Nota justificativa dos preços propostos para a prestação do serviço solicitado;
- f) Cronograma de execução e plano de pagamentos;
- g) Proposta com perfil de competências da equipa de recursos humanos a afetar ao projeto, incluindo Currículo Vitae detalhados e declaração de compromisso de aceitação de participação no projeto, nas funções identificadas, para todos os elementos da equipa.
- h) Lista de formadores, incluindo currículos dos mesmos, bem como declaração de compromisso de aceitação de participação no projeto, enquanto formador da entidade concorrente;
- i) Declaração que comprove que a entidade formadora tem certificação/acreditação para ministrar todas as áreas de formações constantes no plano de formação identificado no caderno de encargos, acrescido de mapa com a identificação das áreas de formação vs designação da formação;
- j) Proposta de plano de divulgação das ações;

- k) Documento comprovativo da capacidade para outorgar o contrato, bem como, na qualidade em que o faz, em representação do concorrente adjudicatário, devendo no mesmo constar os elementos identificativos necessários à elaboração do mesmo.
- l) Outros elementos que considere relevantes para apreciação da mesma.

Artigo 17º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta e demais documentos, são diretamente apresentados em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 18º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei em questão, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo Júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º

Notificação da adjudicação

Com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, juntamente com o relatório final, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 20º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º CCP;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 22º

Prestação de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total de contrato, com exclusão do IVA, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou mediante garantia bancária ou por seguro-caução, à primeira solicitação.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
5. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada nas formas de garantia bancária, seguro-caução, ou de depósito bancário encontram-se nos Anexos.

6. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
10. Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1 anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
11. A entidade adjudicante obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.
12. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 23º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 100º do CCP, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 24º

Reclamações contra a minuta de contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta de contrato, desde que estas se insiram no prescrito no nº1 do artigo 102 do CCP.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 25º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta.
2. Havendo reclamação contra a minuta, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 26º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a que se refere o n. 1, do artigo 81º do CCP, emitidos pelas autoridades competentes.
2. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
3. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 27º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 28º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 29º

Legislação e normativos aplicáveis

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP.

ANEXO AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO A - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

FÓRMULA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

$$\text{VAP} = 40\% * P + 60\% * \text{QTP}$$

Em que:

VAP - Valor de avaliação da proposta

P – Preço

QTP – Qualidade técnica da proposta

E os fatores são quantificados da seguinte forma:

Fator 1 – PREÇO (P)

O fator P é avaliado pelo seguinte quadro, onde os preços base, serão os preços máximos que a CIM Viseu Dão Lafões se propõe pagar e o preço da proposta, será o valor que o concorrente apresentará:

Descritor		Pontuação
Diferença entre Preço Base (PB) e Preço da Proposta (PP)	$\geq 12,5\%$	100
	$\geq 10\% \text{ e } < 12,5\%$	75
	$\geq 7,5\% \text{ e } < 10\%$	50
	$\geq 2,5\% \text{ e } < 7,5\%$	25
	$\geq P \text{ e } < 2,5\%$	5

O valor da percentagem será calculado com aproximação à 1ª casa decimal.

Fator 2 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O fator QTP é calculado pela seguinte fórmula:

$$QTP = 25\% * PAIP + 65\% * EP + 10\% PDA$$

Em que:

PAIP – Plano de acompanhamento e implementação do projeto

EP – Equipa de Projeto

PDA– Proposta de Divulgação das Ações

Subfactor PAIP – Plano de acompanhamento e implementação do projeto

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado e explicado	O Plano de acompanhamento e de implementação do projeto proposto, está adequado e perfeitamente ajustado ao projeto pretendido, permitindo potenciar todas as valências pedagógicas no âmbito do sucesso educativo.
50	Suficientemente adequado	O Plano de acompanhamento e de implementação do projeto proposto, está adequado e ajustado ao projeto pretendido, permitindo potenciar algumas das valências pedagógicas no âmbito do sucesso educativo.
5	Pouco adequado	O Plano de acompanhamento e de implementação do projeto proposto, é pouco adequado para o projeto pretendido, não permitindo potenciar todas as valências pedagógicas no âmbito do sucesso educativo.

Subfactor EP – Equipa de Projeto

O fator EP é calculado pela seguinte fórmula:

$$EP = 25\% * G + 25\% * CP + 25\% * CF + 25\% * TF$$

Em que:

G – Gestor de Projeto

CP – Coordenador do projeto/ coordenador pedagógico

CF – Coordenador financeiro

TF – Técnicos de Formação

G – Gestor do projeto

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do gestor do projeto proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-

		se aqui que tem, pelo menos 10 anos de experiência em gestão de projetos de formação profissional, incluindo-se aqui a gestão no mínimo de 3 projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública, com duração mínima de 40.000 horas de volume de formação, incluindo-se aqui formação-ação, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do gestor do projeto proposto pelo adjudicatário é adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 8 anos de experiência em gestão de projetos de formação profissional, incluindo-se aqui a gestão no mínimo de 2 projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública, com duração mínima de 30.000 horas de volume de formação, incluindo-se aqui formação-ação, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do gestor do projeto proposto pelo adjudicatário é pouco adequado face a projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação e/ou não se encontra comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.

CP – Coordenador do projeto/ coordenador pedagógico

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do coordenador do projeto/coordenador pedagógico proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 8 anos de experiência em coordenação de projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação, incluindo-se aqui a coordenação no mínimo de 3 projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública, com duração mínima 30.000 horas de volume de formação, incluindo-se aqui formação-ação, comprovado pelo

		respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do coordenador do projeto/coordenador pedagógico proposto pelo adjudicatário é adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 6 anos de experiência em coordenação de projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação, incluindo-se aqui a coordenação no mínimo de 2 projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública, com duração mínima 20.000 horas de volume de formação, incluindo-se aqui formação-ação, comprovado pelo respetivo curriculum, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do coordenador do projeto/coordenador pedagógico proposto pelo adjudicatário é pouco adequado face a projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação e/ou não se encontra comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.

Coordenador Financeiro

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil do coordenador financeiro proposto pelo adjudicatário é plenamente adequado, considerando-se aqui que tem, pelo menos 8 anos de experiência em gestão financeira de projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação, incluindo-se aqui a gestão financeira no mínimo de 3 projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública, incluindo-se aqui formação-ação, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil do coordenador financeiro proposto pelo adjudicatário é adequado, considerando-se aqui que

		tem, pelo menos 6 anos de experiência em gestão financeira de projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação, incluindo-se aqui a gestão financeira no mínimo de 2 projetos de qualificação dos profissionais da Administração Pública, incluindo-se aqui formação-ação, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil do coordenador financeiro proposto pelo adjudicatário é pouco adequado face a projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação e/ou não se encontra comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.

TF – Técnicos de formação

Pontuação	Adjetivo	Significado
100	Adequado	O perfil dos 2 técnicos de formação propostos pelo adjudicatário são plenamente adequados, considerando-se aqui que têm, cada um, experiência mínima comprovada de 5000 horas de formação e experiência mínima comprovada de acompanhamento de projetos de formação profissional de 5 anos, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
50	Suficientemente Adequado	O perfil dos 2 técnicos de formação propostos pelo adjudicatário são adequados, considerando-se aqui que tem, pelo menos um deles, experiência mínima comprovada de 5000 horas de formação e experiência mínima comprovada de acompanhamento de projetos de formação profissional de 5 anos, comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
5	Pouco Adequado	O perfil dos técnicos de formação propostos pelo adjudicatário são pouco adequados face a projetos relacionados com a área da execução e implementação de projetos de formação e/ou não se encontra



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

		comprovado pelo respetivo curriculum vitae, no que respeita à experiência e à formação.
--	--	---

Lista de Anexos ao programa de Concurso

Anexo I — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo II – Proposta de preços.

Anexo III – Mapa de Quantidades (documento em formato folha de cálculo)

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

Anexo VI – Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva nº....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o procedimento de contratação pública designado. “ _____”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual _____, _____ € (..... Euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito

Concurso Público para

Euros€

..... (identificação completa) vai depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição bancária) a quantia de ... (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) ..., como caução exigida para o objeto do Concurso Público, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... [local], ... [data], ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto a [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]

Anexo VI - Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]